



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°122/2020

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver. João Miranda - Relator

Ref.: PL n°27/20 - Dia Municipal do Protetor de Animais

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do PL n°27/2020, que introduz no calendário oficial de eventos do município o "Dia municipal do protetor de animais de Foz do Iguaçu".

A proposta vem acompanhada da justificativa.

Vindo para este departamento, segue abaixo o exame em parecer jurídico "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO

Como informado, o presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL n°27/2020, que propõe a inclusão do "Dia Municipal do Protetor de animais de Foz do Iguaçu" no Calendário de Eventos Oficiais da cidade.

Os termos gerais da proposta vem expostos no artigo 1° do projeto, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu o "Dia Municipal do Protetor de Animais de Foz do Iguaçu", a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de agosto.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A digna autora justificou a proposição informando que o objetivo da iniciativa é de reconhecer publicamente o esforço do protetor dos animais no município, assim como a "ação humanitária" dessas pessoas.

Através da proposta legislativa em exame, percebe-se que a digna autora do projeto busca demonstrar quão importante é o trabalho desses indivíduos para a comunidade e o bem-estar animal.

Basicamente, esses são os fins do projeto.

2.2 INTERESSE PÚBLICO - QUESTÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA - LEGALIDADE

Em termos técnicos, este departamento entende que o projeto se mostra legal, em razão de que o conteúdo, *a priori*, não encontra defesa na legislação nacional, não havendo razão técnica para a indicação de irregularidade formal e material no projeto.

Com relação ao interesse público, deve-se dizer que o conteúdo proposto (inclusão do "Dia Municipal do Protetor de animais" no calendário de eventos oficiais da cidade) vai de encontro aos interesses da municipalidade de manter tratamento adequado, tanto aos animais domésticos quanto para quem cuida e se dedica aos mesmos.

Sob o ponto de vista financeiro, registre-se que o PL não cria despesas ao erário, motivo pelo qual não haveria razão para juntada da documentação prevista na LC 101/00 (LRF). Em verdade, o PL não dispõe dos recursos orçamentários locais, não havendo razão para indicação de qualquer irregularidade nesse sentido.

Por oportuno, em pesquisa ao objeto do PL, registre-se que não fora identificado assunto similar no calendário de eventos oficiais da cidade.

Feitas essas ponderações de cunho técnico, podemos dizer que a iniciativa merece a aprovação jurídica deste departamento, demonstrando condições de continuar com sua tramitação legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se ao Exmo.Sr.Vereador João Miranda, ora relator, que o presente Projeto de Lei nº27/2020 mostra-se tecnicamente legal em razão da inexistência de regra jurídica que possa fundamentar a indicação de vício formal ou material à proposição, tornando possível a continuidade da tramitação do presente expediente legislativo.

A legalidade técnica, todavia, não exclui a análise quanto ao oportunismo e conveniência política da iniciativa a ser examinada em plenário pelo digno colegiado desta casa.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2020.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VI
Matr.nº200866

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*